Contrato nº 023/2012

PROCESSO Nº 201100004062076 - REFERENTE A CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DESPRAG DEDETIZADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a empresa DESPRAG DEDETIZADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.919/0001-69 com sede à Rua C - 155, 596, Qd. 345, Lt. 22, Jardim América, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. MARCELO CARDOSO DE BRITO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3566149 SSP-GO, CPF nº. 826.853.981-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA (lote 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (lotes 02, 03 e 04), de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2012, objeto do Processo nº 201100004062076 de 21/12/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA (lote 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (lotes 02, 03 e 04), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá prestar serviço preventivo de desinsetização e desratização completa, a ser executado de forma preventiva trimestralmente. totalizando quatro aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de insetos e/ou ratos no período entre as aplicações, a CONTRATADA deverá efetuar aplicações de reforco.

Parágrafo 2º - Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula sexta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de ratos, baratas (grandes e pequenas), formigas, pernilongos, moscas e outros insetos.

Parágrafo 3º - Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12(doze) horas após a aplicação.

Parágrafo 5º -Os produtos utilizados deverão conter as seguintes características:

 a) Grupo químico: Organofosforado Ingrediente Ativo: D.D.V.P(Diclorvos)

Características físicas: Líquido límpido de incolor à amarelada

Categoria toxicológica: II

Ação Tóxica: Inibidor de Colinesterase

Posologia: 100ml/10lt água DI50oral (ratos): 50 ml/kg DI50dermal(ratos): 300mg/Kg

Antídoto: Sulfato de atropina via intravenosa

Rg. No M.S. 3.1403.0047.001-2

Rg.AUP/DOI/DIPOA Nº 507/2002 EM 07.03.02

b) Grupo químico: Piretroide – Éster do acido crisantemico

Ingrediente ativo: Cipermetrina

Características físicas: liquido viscoso

Categoria toxicológica: II

Ação tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas

Posologia: 50ml/ 05 lt água

DI50 oral (ratos): 247-4123 mg/Kg

DI50 dermal (ratos): menor 2000 mg/Kg

Antídoto: Anti-histamínico e tratamento sintomático

Industria e Comercio Ltda



Registro no MS: 3.0750.0045.001-2

MSDS ref. Nº 52315-08-8-10 em 01.07.99

c) Grupo químico: Neonicotinóide Ingrediente ativo: Imidacloprido

Características físicas: líquido viscoso marrom

Ação tóxica: Distúrbios, hipersensibilizante, neurite periférica Inertes: Dispersantes, ante-congelante, espessante, solventes.

Antídoto: Descontaminação e tratamento sintomático

Posologia: 25ml/10l água

Registro no MS: 3.1976.0057.001-6

d) Grupo químico: Fenil Pirazol

Ingrediente Ativo: Fipronil

Características Físicas: líquido incolor

Categoria Toxicológica: I

Ação tóxica: inibidor da colinesterase

Posologia; calda a 1,5%

Antídoto: Não há antídoto específico / tratamento sintomático

Rg. Nº M.S.3.1976.0004.001-7

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Iniciar os serviços contratados após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido com o Gestor do Contrato;



- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- As ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do servico;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente:
- Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos servicos;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## Parágrafo 1º - Os locais para execução dos serviços são:

LOTE 01 -	GOIÂNIA e APARECIDA DE GOIÂNIA	State Comment	
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m²	
Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go	8.033,41m <sup>2</sup>	
Conselho Administrativo Tributário – CAT	11ª Avenida esq. c/ Rua 201, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.682,96 m²	
Central de Notas – CTNF	11ª Avenida esq. c/ Rua 201, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.285,13 m <sup>2</sup>	
Setor de mercadorias apreendidas	Ferroviário – Goiânia – Go. Av. 67B, 46/58 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go.	575,83 m²	
ITCD	Rua 132, 489 – Setor Sul – Goiânia-Go.	208,57 m²	
Delegacia Regional de Goiânia	Edifício Palácio da Prata sito á rua 5, Qd. C-5, Lt. 23 n° 833 esquina com Assis Chateaubriand, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia–Goiás	7.158,57 m²	
Agenfa Especial de Aparecida de Goiânia	Rua Benedito Batista de Toledo, s/n, Centro Av.Independência, Qd 3, Lt 11, Setor Serra Dourada	1.000,00 m²	
Divisão de Documentos e Arquivo	Av. das Bandeiras, 001 – Jardim Europa – Goiânia - Go	260,78 m²	
TOTAL GERAL		20.205,25	

	LOTE 02 - INTERIOR	Section of the second section of the section of the second section of the section of the second section of the sectio		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m²		
DRF – Anápolis	F – Anápolis Av. Se. José Lourenço Dias, esq. C/ Rua Jean Jaques, Anápolis - Go			
DRF – Formosa  Av. Brasília, 2009, Bairro Formosinha – Formosa - Go  Av. Alfredo Nasser, Qd. 20 Lt. 07 – Setor Mandu II – Luziania – Go		1.046,00 m <sup>2</sup> 1.800,00 m <sup>2</sup>		
				TOTAL GERAL

LOCAL	LOTE 03 - INTERIOR ENDEREÇO	ÁREA/m²		
DRF – Goianésia	Rua 20 esq. C/ 31, 322 – Centro – Goianésia - Go	978,00 m <sup>2</sup>		
DRF – Porangatu	Rua 01 Chac. 56, Setor Leste – Porangatu - Go	1.600,00 m <sup>2</sup>		
DRF – Goiás	F – Goiás Pça Doutor Tasso de Camargo, Centro – Goiás			
TOTAL GERAL		3.224,04 m <sup>2</sup>		





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	LOTE 04- INTERIOR	A SHEET SHEET	
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m²	
DRF – Catalão	Av. 20 de Agosto, 2084 – Centro Catalão - Go		
DRF – Morrinhos	Rua 18 S/N. Setor Noroeste – Morrinhos – Go	1.050,00 m <sup>2</sup> 2.059,78 m <sup>2</sup>	
DRF – Itumbiara	Rua Ladário C. de Paula, 204, Bairro Alto da Boa Vista– Itumbiara - Go		
Posto Fiscal de Itumbiara Afoso Pena	Rod. BR-153 – Km 703, Bairro São João Itumbiara - Go	2.485,60 m <sup>2</sup>	
Posto Fiscal de Itumbiara – JK	Rod. BR – 153 – KM 1486, Bairro São João – Itumbiara - Go	3.272,01 m <sup>2</sup>	
DRF – Rio Verde	Rua Major Oscar Campos, 225 – Centro – Rio Verde - Go	1.000,51 m²	
DRF - Jataí	Rua Dep. Manoel da Costa Lima, 3009 – Bairro Jardim Rio Claro – Jataí - Go	2.110,98 m²	
TOTAL GERAL	2014年1月1日的大学的大学的大学的大学的大学的大学的大学	12.638,88 m <sup>2</sup>	

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 93.687,15 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

				VALOR (R\$)*	
LOTE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		UND MEDIDA	QUANT (A)	UNITÁRIO (B)	TOTAL (A*B*4)
01 u	Serviços de desinsetização e desratização nas inidades da SEFAZ (Goiânia e Aparecida de Soiânia)		20.205,25	R\$ 0,43	R\$ 34.753,03
02 u	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ no interior (Anápolis, Formosa e Luziânia)	M²	5.032,27	R\$ 0,64	R\$ 12.882,61
03 u	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ no interior (Goianésia, Porangatu e Goiás)	M²	3.224,04	R\$ 0,67	R\$ 8.640,43
04 u	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ no interior (Catalão, Morrinhos, Itumbiara, Rio Verde e Jataí)		12.638,88	R\$ 0,74	R\$ 37.411,08

\*O Valor Total é referente a 4 (quatro) aplicações num período de 12 meses, он seja 1(uma) aplicação a cada trimestre.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta das verbas nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00 e nº 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.18.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00186, de 14/06/12, no valor de R\$ 26.064,75 (vinte e seis mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e nº 00330, de 14/06/12, no valor de 44.200,62 (quarenta e quatro mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos), respectivamente, ambas emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 8172-8, Agência 3288-3, do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (1/365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1° - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

de .......... do ano de 2012. dias do mês

Pela CONTRATANTE:

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins Procurador-Geral do Estado de Goiás

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

p- arers

ALEXANRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

MARCELO CARDOSO DE BRITO Desprag Dedetizadora Ltda - EPP